

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL Nº 01

**Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026 DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ (CELEPAR).**

Número do esclarecimento	Item e Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta
1	item 5.5, 'b' e 'c' do Edital.	O item 5.5, "c", do Edital estabelece, como requisito de qualificação econômico-financeira, a comprovação, por parte do Proponente, de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 na data-base de 31 de dezembro de 2024. No entanto, é preciso destacar que empresas não operacionais e constituídas visando a participação nesta licitação não atenderiam esta exigência direta e individualmente. Em regra, tais empresas têm patrimônio líquido reduzido no balanço de abertura.	Esta Comissão de Licitação ratifica o entendimento de que, na hipótese de o Proponente consistir em uma sociedade empresarial não operacional, constituída especificamente para fins de participação no certame, o requisito de qualificação econômico-financeira relativo ao patrimônio líquido mínimo, previsto no item 5.5, alínea "c", do Edital poderá ser comprovado por intermédio da capacidade econômico-financeira de seu(s) acionista(s) ou sócio(s) controlador(es). Para esse fim, deverá o Proponente apresentar os balanços patrimoniais, demonstrações do resultado

	Contudo, em se tratando de veículo, é possível que as sociedades controladoras detenham valores suficientes para atendimento da qualificação econômica exigida no Edital, por serem operacionais. Em razão do descrito, é certo que licitações similares têm permitido que Licitantes cumpram o requisito de qualificação econômico-financeira por meio de empresas de seu grupo econômico, notadamente por meio do controlador da licitante não operacional, por meio do patrimônio líquido de seus acionistas ou sócios, mediante apresentação de balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, conforme previsto no item 5.5, “b”, do Edital. Vale destacar que o entendimento supra indicado é recorrente em licitações de monta similar. Por exemplo, na concessão dos Lotes 3 e 6 de rodovias do Estado do Paraná, a ANTT respondeu o esclarecimento nº 10, do protocolo nº 50505.131685/2024-16, da seguinte forma: <i>“A comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido no item 7.1 do Anexo 5 do Edital, por meio de documentação em nome do(s) acionista(s), não está expressamente prevista no Edital, mas é permitida no âmbito deste certame. Caso a Proponente seja uma</i>	do exercício e demais demonstrações contábeis exigidas pelo Edital, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais do(s) respectivo(s) acionista(s) ou sócio(s) controlador(es), observadas as normas contábeis aplicáveis e a legislação vigente. A comprovação deverá ser necessariamente acompanhada de documentação idônea que evidencie, de forma inequívoca, o vínculo societário e a condição de controle, direto ou indireto, exercido sobre o Proponente, tais como, exemplificativamente, contrato ou estatuto social consolidado, acordo de acionistas e/ou cópia do livro de registro de ações nominativas, conforme o caso.
--	---	--

		<i>sociedade empresária não operacional e constituída especificamente para participar desta licitação (conforme devidamente evidenciado em seu propósito específico), a qualificação econômico-financeira com base em documentação de seu(s) acionista(s) deverá observar as exigências do Anexo 5 do Edital.”</i> Sendo assim, para fins de uma competição efetiva em busca da melhor oferta ao Vendedor, entende-se que o item 5.5, “c” do Edital poderá ser atendido mediante a apresentação de balanço patrimonial de sócio ou acionista controlador da Proponente enquanto sociedade recém constituída. Confirma este entendimento?	
2	item 5.5, “b” e “c” do Edital.	Considerando que ainda não é legalmente exigível balanço patrimonial aprovado para 2025, entende-se que os itens 5.5, “b” e “c” do edital serão comprovados mediante: a apresentação do balanço dos anos de 2023 e 2024; ou apresentação do balanço de 2024 e o balancete do último trimestre de 2025. Confirma este entendimento?	Esta Comissão de Licitação esclarece que, para fins de comprovação do requisito previsto no item 5.5, alíneas “b” e “c”, do Edital deverão ser apresentados os balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis na data de entrega da documentação. Assim, não sendo ainda legalmente exigível a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigidas pelo Edital referentes ao exercício de 2025, a comprovação deverá ser realizada



			mediante a apresentação da documentação contábil relativa aos exercícios de 2023 e 2024, em conformidade com a legislação societária e as disposições editalícias, não sendo admitida a substituição por balancetes ou demonstrações intermediárias.
--	--	--	--

Curitiba/PR, 20 de fevereiro de 2026.

Leandro Victorino de Moura
Presidente da Comissão

Rogério Mendes Pereira Júnior
Membro da Comissão

Ana Carolina Betim Carneiro
Membro da Comissão

Luis Henrique de Almeida Cordova
Membro da Comissão

Resposta 001/2026.

Documento: **RespostaaosEsclarecimentosaoEdital_120.02.2026.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 20/02/2026 10:12, **Rogério Mendes Pereira Junior** em 20/02/2026 10:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Carolina Betim Carneiro (XXX.511.958-XX)** em 20/02/2026 10:13 Local: CC/SGSD, **Luis Henrique de Almeida Cordova (XXX.027.479-XX)** em 20/02/2026 10:13 Local: CC/SGSD.

Inserido ao documento **2.031.268** por: **Leandro Moura** em: 20/02/2026 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8da03e78853942b14bb24468871bbffe